

- Publique-se.

Vitória, 22 de novembro de 2019.

LUCIANO VIEIRA

Procurador-Geral

Ministério Público de Contas

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - MPC 00122/2019-1

O **Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo**, pelo Procurador-Geral, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127, 129 e 130 da CRFB, art. 3º, inciso VII, da Lei Complementar n. 451/08, Lei Federal n. 8.625/93, Lei Complementar Estadual n. 95/97 e art. 8º, incisos II e IV, da Resolução CNMP n. 174, de 04 de julho de 2017, promove a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma que segue:

Processo n.	TC-16744/2019-1	Prazo: 1 (um) ano
Atribuição	Procuradoria-Geral de Contas (art. 2º, “d”, da Resolução n. 001/2017, do Colégio de Procuradores de Contas)	
Responsável	José Alcure de Oliveira Edinildo Ferreira dos Santos - ressarcimento solidário ao erário municipal de Ibatiba: 2.136,80 VRTE	
Objeto	Acompanhamento e monitoramento da cobrança administrativa e judicial dos débitos e multas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, conforme arts. 305, parágrafo único, e 463 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.	
Acórdão/Decisão	Acórdão TC-750/2019 – Segunda Câmara	
Observação	Trânsito em julgado/preclusão recursal: 15/10/2019	

Para tanto, determina-se:

- Expeça-se ofício ao Prefeito de Ibatiba para que, no prazo de **90 (noventa) dias**, proceda à inscrição do crédito em

dívida ativa, bem como adote medidas para sua cobrança administrativa, tais como inscrição do(s) devedor(es) no cadastro de devedores e protesto extrajudicial da CDA, sem prejuízo da cobrança judicial, observado, contudo, o disposto no **Ato Recomendatório**, de 19/03/2013, reiterado pela **Deliberação Conjunta TCEES/MPCES/TJES**, de 25/09/2015.

- Publique-se.

Vitória, 22 de novembro de 2019.

LUCIANO VIEIRA

Procurador-Geral

Ministério Público de Contas

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - MPC 00123/2019-6

O **Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo**, pelo Procurador-Geral, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127, 129 e 130 da CRFB, art. 3º, inciso VII, da Lei Complementar n. 451/08, Lei Federal n. 8.625/93, Lei Complementar Estadual n. 95/97 e art. 8º, incisos II e IV, da Resolução CNMP n. 174, de 04 de julho de 2017, promove a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma que segue:

Processo n.	TC-16745/2019-6	Prazo: 1 (um) ano
Atribuição	Procuradoria-Geral de Contas (art. 2º, “d”, da Resolução n. 001/2017, do Colégio de Procuradores de Contas)	
Responsável	Ivanito Barbosa de Oliveira - ressarcimento ao erário municipal de Ibatiba: 7.625,10 VRTE	
Objeto	Acompanhamento e monitoramento da cobrança administrativa e judicial dos débitos e multas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, conforme arts. 305, parágrafo único, e 463 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.	
Acórdão/Decisão	Acórdão TC-750/2019 – Segunda Câmara	

Observação	Trânsito em julgado/preclusão recursal: 15/10/2019
-------------------	--

Para tanto, determina-se:

- Expeça-se ofício ao Prefeito de Ibatiba para que, no prazo de **90 (noventa) dias**, proceda à inscrição do crédito em dívida ativa, bem como adote medidas para sua cobrança administrativa, tais como inscrição do(s) devedor(es) no cadastro de devedores e protesto extrajudicial da CDA, sem prejuízo da cobrança judicial, observado, contudo, o disposto no **Ato Recomendatório**, de 19/03/2013, reiterado pela **Deliberação Conjunta TCEES/MPCES/TJES**, de 25/09/2015.

- Publique-se.

Vitória, 22 de novembro de 2019.

LUCIANO VIEIRA

Procurador-Geral

Ministério Público de Contas

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - MPC 00124/2019-1

O **Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo**, pelo Procurador-Geral, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127, 129 e 130 da CRFB, art. 3º, inciso VII, da Lei Complementar n. 451/08, Lei Federal n. 8.625/93, Lei Complementar Estadual n. 95/97 e art. 8º, incisos II e IV, da Resolução CNMP n. 174, de 04 de julho de 2017, promove a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma que segue:

Processo n.	TC-16746/2019-1	Prazo: 1 (um) ano
Atribuição	Procuradoria-Geral de Contas (art. 2º, “d”, da Resolução n. 001/2017, do Colégio de Procuradores de Contas)	

Responsável	José Alcure de Oliveira José Luiz de Oliveira - ressarcimento ao erário municipal de Ibatiba: 3.330,67 VRTE
Objeto	Acompanhamento e monitoramento da cobrança administrativa e judicial dos débitos e multas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, conforme arts. 305, parágrafo único, e 463 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.
Acórdão/Decisão	Acórdão TC-750/2019 – Segunda Câmara
Observação	Trânsito em julgado/preclusão recursal: 15/10/2019

Para tanto, determina-se:

- Expeça-se ofício ao Prefeito de Ibatiba para que, no prazo de **90 (noventa) dias**, proceda à inscrição do crédito em dívida ativa, bem como adote medidas para sua cobrança administrativa, tais como inscrição do(s) devedor(es) no cadastro de devedores e protesto extrajudicial da CDA, sem prejuízo da cobrança judicial, observado, contudo, o disposto no **Ato Recomendatório**, de 19/03/2013, reiterado pela **Deliberação Conjunta TCEES/MPCES/TJES**, de 25/09/2015.

- Publique-se.

Vitória, 22 de novembro de 2019.

LUCIANO VIEIRA

Procurador-Geral

Ministério Público de Contas





TCEES
TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MISSÃO

Gerar benefícios para a sociedade por meio do controle externo e do aperfeiçoamento da gestão dos recursos públicos.

 Saiba mais em: www.tce.es.gov.br